



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 522/2009

Cria o Horto Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Horto Municipal de Campo Magro, a ser instalada em área da municipalidade.

§ 1º - Para cumprimento desta lei, não existindo área adequada destinada, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizada a adquirir no perímetro urbano.

§ 2º - Para atender as despesas constantes desta lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal utilizará recursos próprios constantes no Orçamento e ou por meio de convênios governamentais/não governamentais, nacionais/internacionais de recursos advindos com fins específicos ou, se necessário, abrirá por Decreto, crédito especial, consoante disposições contidas na Lei Federal nº. 4.320/64.

Artigo 2º - O Horto Municipal tem por finalidade a produção de mudas de espécimes nativas, arborização urbana e ornamental.

§ 1º - Compete ao Município celebrar convênios para cooperação e intercâmbio com instituições públicas ou privadas, filantrópicas, educacionais, autárquicas e funcionais para a execução de programas, utilização de técnicas ou de obra o cultivo e produção de mudas.

Per.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - as espécimes produzidas destinar-se-ão prioritariamente à arborização e rearborização de vias urbanas e logradouros públicos, reflorestamento de matas ciliares de curso e nascentes de água, formação do Jardim Botânico, Parques e perpetuação da flora.

Art. 3º - O município fica autorizado a conceder qualificação ao participante conveniado, através da Secretaria Municipal de Educação, com certificado de capacitação em técnicas de jardinagem, paisagismo e produção de mudas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, 24 de Abril de 2009.


JOSE ANTONIO PASE
Prefeito Municipal